



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º - 30/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º - 53/2017

Aos 9 dias do mês junho de 2017, reuniu-se no setor de licitações, situado na Av. Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste (MG), CEP – 35.567-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão n.º 405 e 406/2006 e do Registro de Preço n.º 415/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO N.º 19/2017, por deliberação da Pregoeira, publicada na internet através do site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria n.º 24 de 04 de janeiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Belarmino Luciano Leite, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município:

ALFALAGOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ n.º sob o n.º 05.194.502/0001-14, situado na Av. Alberto Vieira Romão, 1.700 - Distrito Industrial- Alfenas/MG, vencedora e adjudicatária do pregão supra referido, por seu representante legal, Senhor ALAN DIEGO DA SILVA, CPF 081.519.246-08, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos medicamentos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, **aquisição eventual e futura de medicamentos, para atender a secretaria municipal de saúde (farmácia para distribuição/pronto atendimento/postos de saúde e para atendimento a atenção básica deste município) - São Sebastião do Oeste**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial n.º 30/2017 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Os preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG - COMP- 1005102 MERCK	COMP	10.000,000	0,1910	1.910,00
13	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG AUROBINDO	COMP	10.000,000	0,2010	2.010,00
14	PARACETAMOL FOSFATO DE CODEINA 500MG 30- GEOLAB UN-22509	UN	3.600,000	0,3570	1.285,20
16	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA TEUTO COMP-6670176	COMP	10.000,000	0,1860	1.860,00
20	RISEDRONATO SODICO 35 MG COM REV CT BL A EMS	COMP	3.000,000	4,8700	14.610,00
21	RISPERIDONA 1 MG CX 30 CPR - COMP- 1003025 MERCK	COMP	6.000,000	0,1900	1.140,00
23	BESILATO DE ANLÓDIPINO 5 MG - COMP-1005053 GEOLAB	COMP	2.000,000	0,0240	48,00
25	RISPERIDONA 2 MG CX 30 CPR - COMP- 1003026 MERCK	COMP	6.000,000	0,2200	1.320,00
33	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA 2,0 MG/ML HYPERMARCAS	FRS	1.000,000	5,8800	5.880,00
39	TOPIRAMATO 25 MG COM REV CT BL AL PLAS L - EMS COMP- 1002014	COMP	6.000,000	0,1680	1.008,00
40	TIBOLONA 2,5 MG - COMP-1005110 HYPERMARCAS	COMP	2.000,000	0,5720	1.144,00
49	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 37,5 MG CAP RANBAXY DURA LIB PROL	CAP	4.000,000	0,4590	1.836,00
58	CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 MG - COMP-1005101	COMP	5.000,000	0,3150	1.575,00
68	CEFTRIAXONA 1 G PO INJ CT 50 FA VD INC	FRS	4.000,000	1,3610	5.444,00
80	TOPIRAMATO 50 MG	COMP	6.000,000	0,1780	1.068,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

	COM REV CT BL AL/AL - COMP-1005359				
84	CINARIZINA 75 MG - COMP-1005246	COMP	4.000,000	0,1130	452,00
86	CLONAZEPAM 0,5MG	COMP	5.000,000	0,0640	320,00
87	MESILATO DE DOXAZOSINA 2 MG - COMP-1005048	COMP	4.000,000	0,1550	620,00
97	HALOPERIDOL 1MG	COMP	8.000,000	0,1160	928,00
111	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 100MG	COMP	10.000,000	0,3150	3.150,00
119	CLORIDRATO DE TANSULOSINA 0,4 MG - COMP-1005109	COMP	3.000,000	1,3600	4.080,00
121	TIBOLONA 2,5 MG	COMP	3.500,000	0,5720	2.002,00
125	CLAVULANATO DE POTÁSSIO;AMOXICILINA TRI- HIDRATADA 400MG+57	FRS	1.500,000	2,1400	3.210,00
205	MONTELUCASTE DE SÓDIO4 MG - COMP- 1005093	COMP	10.800,000	0,9310	10.054,80
210	ESOMEPRAZOL MAGNÉSICO (40 MG COM REV CT BL AL/AL X 30)	COMP	10.800,000	1,2840	13.867,20
218	ALPRAZOLAM 0,25 MG	COMP	6.000,000	0,1150	690,00
223	PARACETAMOL;FOSFATO DE CODEÍNA 500MG+30MG	COMP	2.000,000	0,3570	714,00
224	BESILATO DE ANLÓDIPINO 10 MG - COMP-1005054	COMP	2.000,000	0,0660	132,00
228	AZATIOPRINA 500MG - COMP-1003744	COMP	3.000,000	0,8990	2.697,00
232	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% SOL	FRS	1.000,000	1,2180	1.218,00

VALOR TOTAL 86.273,20

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

CLAÚSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 – As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento e deverá acompanhar a seguinte documentação:

5.1.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.1.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

5.1.2 - No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.2.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal n.º 79.094/77.

5.1.3 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.3.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

2", datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6.º do Decreto Federal n.º 79.094/77.

5.1.4 As exigências contidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n.º 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal n.º 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria n.º 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC n.º 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução n.º 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

5.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 – Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, para a entrega dos medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.

5.5 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.

5.6 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.

5.7 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

5.8 - Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues diretamente no local indicado: Av. Paulo VI – 1.524, junto a Farmácia Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.

5.9 – Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, n.º de unidade por embalagem, nome comercial.

5.10 - O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.

5.11 – A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Av. Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste. Após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

5.12 - O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.13 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.

5.14 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.15 – A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias n.ºs e as correlatas para o exercício seguinte: **02.03.01.10.301.1001.2021; 02.03.01.10.301.1002.2025; 02.03.01.302.1001.2027-3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;

7.2 - manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3 - arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;

9.1.3 quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste.

9.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.7 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

A) Advertência - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

B) Multa - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

C) Suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade Competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

A DETENTORA não poderá transferir ou ceder a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 415/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPRIMIDOROMISSO:

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial n.º 030/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado pela farmacêutica Responsável da Farmácia Municipal Srta. Mariela Tavares Moreira que exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeverica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 09 de junho de 2017.

BELARMINO LUCIANO LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALFALAGOS LTDA
ALAN DIEGO DA SILVA
DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

GESTOR _____

FISCAL _____